Mossamb.e 12 de Janr.o 1830
De João da S.a Carrão
R.ca a 9 de Abril
Respond.a a 3 de Julho



Com Privilegio de Sua Magestade para que só destes Conhecimentos se uz
Digo eu Joaquim Antonio Franco Capitão — que so
da Gallera que Deos salve por nome Flor de Moçambique
que ao prezente está ancorado no porto desta Cid.e para com o favor de Deos se
guir viagem ao porto do R.o de Jan.o onde he minha direita descarga, que he
verdade q. recebi, e tenho carregado dentro no dita Gallera debaixo de cu
berta enxuta, e bem acondicionado do Ill.mo S.r João da S.a Carrão
Cincoenta Escravos, sendo Vinte e tres Cafres, dez Moleques
e dezasete Molecotas e Molecas, dezanove Fardos com Cr
q. Conta e Veio de q.m pertencer

com a marca de fora, o qual me obrigo, e prometo levando-me Deos a bom salvamento, e dita
Gallera — ao dito porto de entregar em nome do sobre dito ao S.r João Alves da
S.a Porto, ausen.e a sua Ordem —

Pagandome de frete Oitenta mil Reis por cada hum q. vi
chegou
para assim cumprir, e guardar obrigo minha pessoa, bens, e dita Gallera em certeza do
qual dei tres conhecimentos de hum theor assinados por mim, ou por meu Escrivão, hũ
cumprido os mais não valhão. Feito em Moçambique aos 10 de Janeiro de
1830 —

Joaquim Ant.o Franco

Escravos —

00

Peito Direito esquerdo —

Cafres —	23	50
Moleques —	10	
Molecotas —	17	

19 Fardos com Cravo com amarca

de Junho, [illegible] a do dito Brigue
Moniçabique p.la carta de ordens
[illegible] original do dito Proprietario
[illegible] dirigida a João Alves
da Silva Porto a q.m consignarão
o mencionado Brigue e seo Car-
regam.to: Declarão os ditos Escra-
vos em Numero de Cincoenta e tres
Naturaes da Costa d'Africa por
[illegible] e [illegible] e [illegible] a
[illegible] do Governo de Sua Ma-
[illegible] Imperial como Criados e
[illegible] livres, digo a ditos Escra-
[illegible] em numero de Setenta naturaes
[illegible] por livres e em-

Theophilo de Mello [illegible]
Interino da Com.ão o escrevi

Conduzos em 12 de Novembro de 1830 — Moura

Vistos estes Autos julgão illegal na conformidade do Art. 3º da Convenção de 28 de Julho de 1817 Addicional ao Tratado de 26 de Janr.º de 1815 os Escravos carregados a Bordo do Bergantim Africano Oriental de João da Silva Carrão, Subdito Portuguez incurso na disposição § 2º da Ley de 26 de Janr.º de [illegible] para nessa conformidade se lhe [illegible] sarem as Cartas de Liberdade [illegible] Manda o Art. 7º p.ª o regulamento das Commissões Mixtas, escrevam Superintendente Geral dos Contrabandos [illegible]

1830

Barca Nacional Oliza

a f 1445

e Juntamente Africano

Oriental

1830

121

Commissão Mixta sobre
o Trafico da Escravatura

Justiça

José Duarte Galvão Pro
prietario das Fazendas abai
xo do Br.e Portuguez D. Pe=
dro de Alcantara =

Officio do Capitão General de Mossambique Paulo
Jose Miguel de Brito, ao Snr Ministro de Estado dos Ne-
gocios Estrangeiros do Brasil. Diz que a galera Bra-
sileira Flor de Mossambique, sahio daquelle Porto em 19
de Janeiro com 355 escravos abordo, e que tornando a en-
trar a 14 de Março com agoa aberta, foi condemnada
no Juiso competente por innavegavel. O Capitão
Joaquim Antonio Franco requereo lhe, elle annuio a pe-
dirlhe o Bergantim de Guerra Portuguez D Luiz para
Atlante para conduzir aesta Corte os escravos, por duas
razoens: 1ª porque devendo ir o Bergantim a Lisboa, desta
forma diminuia o dispendio da viagem, com o recebimento
de interpretes: 2ª porque assim fazia um serviço ao Bra-
zil, pois de outra forma peoria o carregamento demorado
por mais tempo, e morreriam os escravos. Diz que
por estar o Capitão responsabilizado para com os Segura-
dores, elle lhe deo o commando do Brigue, conferin-
dolhe uma Patente de Tenente de Commissão, que
acabará logo com a viagem; e que vem munido de
todos os documentos necessarios para provar que da-
quelle Porto partira antes do dia 10 de Fevereiro.

1830 2

Sugestão ao Tribunal dos Contrabandos em Ser Barraco

Sentença. Aprehensora

de Jose Duarte Saturnão Aprehendido

em Som. de 23 Escravos

novos aprehendidos abordo do

Brigue de Guerra Portuguez Dom

Estevão de Athaide vindo

de Moçambique, depozitados

em poder de Antonio Jose Se-

droza Alferes commandante em ordem

Sua de Tras do Exercito, co-

mo de ve a fls 3 e remetido o

Deposito p.a o poder do Apre-

hen.do:-

Sentença ao d.o

Illm.os Senhores Commissários
Juizes da Commissão mista

Não tem lugar Rio [illegible]
Dez.e de 1830.

Alex.re Cunningham Souza

XII - 1820

Diz João da Silva Carrão sob
seu bastante Procurador que elle
tem embargado na Chancellaria
Mór a Sentença proferida no caso
do Brigue Portuguez D. Thereza de
Stoy de, na parte em que é pre-
judicial ao Supp.te relativamente aos
escravos que tendo sido salvos do
Naufragio pelos de Moçambique, de-
passaram para o dito Brigue.
porque em quanto a Sentença
não vai á Chancellaria e o Sup.te
não apresenta os seus embargos não
se deve executar a mesma Senten-
ça por tanto.

A VV SS.as hajão por bem man-
dar sobre estar na execução da
referida Sentença, expedindo-
se as ordens convenientes tão
sómente na parte embarga-
da, e que é prejudicial ao
Supp.te

E. R. M.

2 1/2 4 3 1 1

1830

3

Illmo e Exmo Senhor

Apresentação feita pela Meza da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça de 20 de Abril do Corrente anno pelo Reverendo Padre Caetano Pereira de Sousa Leal

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e trinta, aos vinte de Outubro do dito anno, aqui em minha Caza da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, onde eu Escrivão abaixo nomeado vim, e sendo ahi presente o Reverendo Padre Caetano Pereira de Sousa Leal

Auto

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e trinta
e tres annos aos trinta de Outubro do dito anno nesta
Corte do Rio de Janeiro na Caza da Despa-
cho da Alfandega onde se achava o Doutor
Thezoureiro Luiz Pedro Lucio Soares Siqueira
de Gouveia comigo Escrivão adiante no
meado, e assignado, e por elle Ministro me
foi dito que sendo-lhe enviado o Officio
da Secretaria de Estado dos Negocios
da Justiça em data de vinte e hum do
corrente para mandar proceder a pro-
cesso nos Escravos Novos vindos do Mos-
sambique no Brigue de Guerra Portuguez
Dom Pedro de Alcantara como Reo do
mesmo Aviso, pelo que ordenava o
crime de Pirataria, que com o Marinha
de Mar, e Alfandega fosse a bordo do
mencionado Brigue Portuguez, e se fizesse
auto de apprehensão nos referidos Es-
cravos que nelle se acharem, o que cumprio, e
com Elle fez auto junto de apprehensão
que se fez, e houve por bem apprehendidos

the ultimo julgamento, Sendo tudo
em poder de Antonio Jose Pedroso De
Figueiredo na forma da Lei, e para constar
faço este auto que assinou comigo Antonio
Jose de Faria Escrivão de Orfãos e Ausentes

Antonio Jose de Faria

Auto de Approvação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e trinta
e tres annos aos trinta dias do mez de Agosto
da Corte do Rio de Janeiro a bordo do Brigue
de Guerra Portuguez Dom Miguel de
Alcantara chegado de Moçambique onde
eu Escrivão adiante nomeado fui
nado vim com o Marinha D. Alfr e
Alfandega Luiz Alvez de Barcellos
para dar cumprimento ao Aviso de
cretaria de Estado dos Negocios da
Justiça datado sob Sig do abaixo, mandado
cumprir pelo Conselheiro Luiz d'Alfan-
dega Luiz Alves Lapuente do Conselho
em cumprimento do mesmo Aviso
ajuntou-se em dezanove dias e hum
Escravos novos que achou no dito Brigue
dous Crias de peito, sendo elles Escravos
achados como quaes contos, referi-
no auto achado presente o Negociante
Antonio José Pedroza morador na Rua

na rua de Boa Vista Sorteio com bem de
raiz, o qual lhe hirgou por sua defesa sobre
a Lei da sua Depositario aqui pre-
sente, e requereu, o requerido Escravo o
Bigando-se a defender por ella quando
por qualquer Autoridade lhe for mandado
sobre isso passou por duvida alguma
de que para este auto que assinou com
migo Antonio José Pedroza Escrivão
o escrivão

Antonio José Pedroza

Antonio José Pedroza

Francisco Gomes de Oliveira